



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 465/79, DE 13 DE AGOSTO DE 1.979

"Autoriza a alienação de veículos usados, Sucatas e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar os veículos e sucatas da Municipalidade com preços mínimos avaliados abaixo especificados:

- A)- 3 (três) caminhões basculantes em condições de serviço, modelo 1.973, avaliados com o preço mínimo de Cr\$- 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) cada um;
- B) -1 (um) Opala de uso da administração em bom estado, modelo 1.976, avaliados com o preço mínimo de Cr\$-40.000,00 (Quarenta mil Cruzeiros);
- C)- 1 Camioneta Chevrolet C-10, modelo 1.973 de uso da administração, avaliada com o preço mínimo de Cr\$-30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros);
- D)- 1(uma) Sucata de camioneta Ford modelo 1.972, avaliada com o preço mínimo de Cr\$-500,00(quinzentos cruzeiros);
- E)- 1 (uma) Sucata de um opala modelo 1.973, avaliada com o preço mínimo de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros);
- F)- 1(uma) Sucata de caminhão basculante modelo 1.973; avaliação com o preço mínimo de Cr\$-2.000,00 (dois mil Cruzeiros).

Art.2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar recibos, dar quitação dos bens patrimoniais acima especificados;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína,
Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto de 1.979

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Joséaldo da Silva Teixeira
Presidente